



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

### **PGM**

#### **PARECER JURÍDICO** **PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-001/2021-SEMUSB**

|              |                                                                                                                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Referência:  | Pregão eletrônico no. 9-001/2020/CPL-SEMUSB;                                                                                                                  |
| Interessado: | Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                |
| Objeto:      | Registro de Preços para aquisição futura de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem utilizados nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA. |

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para **análise e emissão de parecer jurídico sobre as providências em face da notificação recebida do TCM (PROCESSO NO. 20211438-00 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO) DETERMINANDO A IMEDIATA SUSTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-001/2021**, devidamente instruídos com documentos.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA**

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de Preços para aquisição futura de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem utilizados nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA., conforme consta em edital e anexos do PREGÃO ELETRONICO no. 9-001/2021, com data prevista da sessão em 01/03/2021.

Acontece que em data de 23/02/2021 a Secretaria de Saúde recebeu a notificação do TCM, através do Conselheiro Relator SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES (referente ao processo no. 20211438-00 – Medida Cautelar de Sustação de Processo Licitatório) **determinando a imediata sustação do processo de Pregão Eletrônico 9-001/2021**, por entender haver supostas irregularidade, com base no artigo 340, II c/c artigo 341, II do RITCM/PA até ulterior deliberação deste tribunal de contas.



Assim, nesse sentido, diante da determinação do Egrégio TCM, através de relator Sebastiao Cezar Leão Colares, deve a administração publica cumprir imediatamente aquele determinado, sob pena de incorrer em multa diária, conforme determinado em r.decisão.

Portanto, conseqüentemente, recomenda-se a Secretaria SEMUSB o imediato cumprimento total da decisão do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, cuja autoridade fiscalizadora do procedimento de INFORMAÇÃO NO. 135/2021/2ª. Controladoria/TCM-PA, para assim evitar prejuízos de descumprimento de decisão, pagamento de multas diária e demais cominações.

#### **DA RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **recomendamos a imediata REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico no. 9-001/2021**, diante da determinação do conselheiro relatório SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, referente ao processo 20211438-00 – medida cautelar de sustação de processo licitatório, com suas consequências legais.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de REVOGAÇÃO.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

É o parecer. s.m.j.

Barcarena-PA, 24 de fevereiro de 2021.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**

**Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)**

**Decreto no. 0017/2021-GPMB**